



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3**



**Processo** : TC-004983.989.19-5  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste  
**Assunto** : Acompanhamento das Contas Anuais  
**Período examinado** : 2º Quadrimestre de 2019  
**Prefeito** : Sr. Denis Eduardo Andia  
**CPF n.º** : 139.476.668-88  
**Período** : 1º/05/2019 a 31/08/2019  
**Relatoria** : Conselheira Cristiana de Castro Moraes  
**Instrução** : UR-03/DSF-II

**Senhor Diretor da Unidade Regional de Campinas – UR.03,**

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Denis Eduardo Andia, responsável pelas contas em exame (Anexo 1 deste evento).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

| DESCRIÇÃO             | FONTE/DATA             | DADO/ANO           |
|-----------------------|------------------------|--------------------|
| POPULAÇÃO             | Site IBGE-Cidades/2019 | 193.475 habitantes |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | Sistema Audesp/2018    | R\$ 538.295.988,16 |

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

| EXERCÍCIOS     | 2016 | 2017 | 2018 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M          | B ↓  | B ↓  | B ↓  |
| i-Planejamento | C ↓  | C    | C ↑  |
| i-Fiscal       | B ↓  | C+ ↓ | C ↓  |
| i-Educ         | B+ ↓ | B+   | B ↓  |
| i-Saúde        | B+   | B+ ↓ | B ↓  |
| i-Amb          | B ↑  | B+ ↑ | B+   |
| i-Cidade       | A ↑  | B+ ↓ | B+ ↓ |
| i-Gov-TI       | B ↑  | B ↑  | B ↓  |

Índices do exercício anterior depois de validação da Fiscalização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3**



A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

| Exercícios | Processos   | Pareceres    |
|------------|-------------|--------------|
| 2014       | 159/026/14  | Favorável    |
| 2015       | 2251/026/15 | Desfavorável |
| 2016       | 4407/989/16 | Desfavorável |

Obs.: as contas de 2017 e 2018 ainda estão em fase de apreciação.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M);
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado.

O relatório de fiscalização do 1º quadrimestre está colacionado no evento 18 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício e possibilitar a correção de eventuais falhas, para que isso resulte numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1 CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**



### A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Lei Municipal n.º 3.555, de 20 de dezembro de 2013.

É composto por apenas dois servidores de cargos efetivos, sendo o responsável nomeado pela Portaria n.º 03/2014.

Assim, diante de uma receita anual de mais de 500 milhões, é razoável inferir que as atribuições/ações de controladoria interna poderiam ter maior alcance e efetividade se o setor estivesse mais bem estruturado, com cargos inerentes à função e equipe com maior número de servidores.

### A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

O i-Planejamento de Santa Bárbara d'Oeste apresenta a seguinte série histórica:

| EXERCÍCIO      | 2016 | 2017 | 2018 |
|----------------|------|------|------|
| i-Planejamento | C ↓  | C    | C ↑  |

Como se constata, o índice se manteve na Faixa “C” (baixo nível de adequação) no período de apuração, indicativo de que o Planejamento Municipal precisa ser aprimorado.

Em relação a esse indicador, foram feitos apontamentos no quadrimestre anterior com base nas respostas dadas pela Origem no Questionário do IEG-M do exercício de 2018. Entrememos alguns apontamentos com a síntese dos esclarecimentos prestados:

- Apontamento 1: a estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento).

Esclarecimento: (em que pese a ausência de cargos específicos de analista/técnico) a Secretaria Municipal de Fazenda, organizada pela Lei Municipal n.º 3.922, de 04 de abril de 2017, tem em sua estrutura a Divisão de Orçamento, que é responsável pelo planejamento e controle orçamentário do município. Essa Divisão conta com quatro servidores que têm formações acadêmicas inerentes ao setor, ou seja, economia, ciências contábeis e administração de empresas.

- Apontamento 2: a carga horária de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento é de menos de 8 horas por ano;

Esclarecimento: em 2019, foram realizados treinamentos com as seguintes cargas horárias: Curso Prático de Elaboração dos Demonstrativos e Metas Fiscais – 16 horas, e Seminário de Gestão Pública Fazendária – 6 horas.



- Apontamento 3: as atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, o que recomenda o artigo 6º da Lei Federal n.º 12.527/11;

Esclarecimento: as atas das audiências públicas quadrimestrais de finanças estão divulgadas no Portal da Transparência do município.

Em relação aos demais apontamentos (listados abaixo), informa que estão sendo analisados para readequação e atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

- ✓ As metas físicas e financeiras do Plano Plurianual (PPA) não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do município - Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular - Meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo que estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

Com base nos dados gerados pelo Sistema AudeSP (e levando em conta as despesas empenhadas), como demonstrado no quadro a seguir, o resultado da execução orçamentária evidenciou, no período, um déficit de R\$ 44.351.658,09, ou de 13,99% das receitas realizadas.

Ressaltamos, contudo, que se considerada a despesa liquidada o resultado orçamentário do 2º quadrimestre seria superavitário em R\$ 16.166.357,20, conforme disposto no item 5.2 do Relatório de Instrução juntado no Anexo 2.



| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                   | R\$                   |                |
|---|-----------------------|----------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS                                 | 316.965.937,97        |                |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS                                 | 349.984.262,70        |                |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA                     | 11.333.333,36         |                |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA                   | -                     |                |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | -                     |                |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO                        | -                     |                |
| <b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>               | <b>-44.351.658,09</b> | <b>-13,99%</b> |

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

Nos termos do artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Município foi alertado, tempestivamente por, 5 (cinco) vezes, sobre desajustes na execução orçamentária de sua receita (Nota: os alertas tempestivos ocorreram do mês 01/2019 ao mês 05/2019, conforme Anexo 3 deste evento).

## B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

### B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

De acordo com Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2019 emitidos pelo Sistema Audesp (Anexo 2 deste evento), cujos dados estão transcritos no quadro a seguir, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Não obstante isso, foi o município alertado por 2 (duas) vezes em virtude de ter ultrapassado o limite previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, da citada Lei.

**Artigo 59.** O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no artigo 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



| Período                   | Ago 2018       | Dez 2018       | Abr 2019       | Ago 2019       |
|---------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| % Permitido Legal         | 54,00%         | 54,00%         | 54,00%         | 54,00%         |
| Gasto Informado           | 254.522.939,91 | 249.511.033,99 | 251.782.253,93 | 256.227.271,78 |
| Inclusões da Fiscalização | -              | -              | -              | -              |
| Exclusões da Fiscalização | -              | -              | -              | -              |
| Gastos Ajustados          | 254.522.939,91 | 249.511.033,99 | 251.782.253,93 | 256.227.271,78 |
| Receita Corrente Líquida  | 484.775.382,63 | 490.096.894,55 | 506.681.564,20 | 508.413.224,73 |
| Inclusões da Fiscalização |                |                |                |                |
| Exclusões da Fiscalização |                |                |                |                |
| RCL Ajustada              | 484.775.382,63 | 490.096.894,55 | 506.681.564,20 | 508.413.224,73 |
| % Gasto Informado         | 52,50%         | 50,91%         | 49,69%         | 50,40%         |
| % Gasto Ajustado          | 52,50%         | 50,91%         | 49,69%         | 50,40%         |

## B.2. IEG-M – I-FISCAL

Abaixo, demonstramos a série histórica do i-Fiscal do município:

| EXERCÍCIOS | 2016 | 2017 | 2018 |
|------------|------|------|------|
| i-Fiscal   | B ↓  | C+ ↓ | C ↓  |

Do quadro, verifica-se que o índice vem apresentando piora contínua ao longo do período de apuração, sinalizando a necessidade de adequações por parte da Administração Municipal.

Das ocorrências mencionadas no relatório de fiscalização do 1º Quadrimestre de 2019 (apuradas nas respostas dadas pela Origem no Questionário IEG-M do exercício de 2018), verificamos, por amostragem, a seguinte situação:

- Apontamento 1: o ativo financeiro foi inferior ao passivo financeiro (ou seja, teve déficit financeiro no exercício).
- Apontamento 2: Os repasses ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de 2018 foram recolhidos parcialmente.

Verificação: para esses apontamentos, observamos que recolhimentos parciais de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) também ocorreram no período examinado (Anexo 4 deste evento), inadimplência essa que é indicativo de possíveis dificuldades financeiras para honrar compromissos também em 2019, a exemplo do que aconteceu no exercício anterior;

- Apontamento 3: o Resultado Primário (de 2018) foi negativo.

Verificação: o Resultado Primário do período em exame foi positivo em R\$ 23.954.893,27, demonstrando, pelo menos até agosto de 2019, a reversão do déficit apontado em 2018 (Anexo 5 deste evento).



### B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

#### B.3.1. OBRA PARALISADA

Última obra ainda paralisada no município, segundo informação prestada pela Prefeitura Municipal, a construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Jardim Santa Rita de Cássia foi formalizada por meio da Concorrência Pública n.º 03/2011 e Contrato n.º 158/2011, com recursos federais e contrapartida municipal. Em 14/04/2014, o contrato foi rescindido unilateralmente, e a obra está paralisada desde então (Anexo 6 deste evento).

Ainda de acordo com a Origem, estão sendo mantidas tratativas com o Ministério da Saúde para readequação da finalidade do prédio para Unidade Básica de Saúde (ao invés de UPA). Com isso, nova licitação será processada para dar continuidade à obra (Anexo 7 deste evento).

Efetuamos visita à construção e verificamos que foi necessária a contratação de segurança para o local, diante de atos de vandalismo que estavam acontecendo. Assim, os registros fotográficos a seguir mostram que a situação do prédio está bastante deteriorada, com diversos pontos de infiltração e vandalização, principalmente de louças sanitárias e pias, o que certamente contribuirá para o encarecimento da obra quando de sua retomada.



Fachada do prédio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3**



Fachada do prédio



Sinais do abandono já aparecem na construção

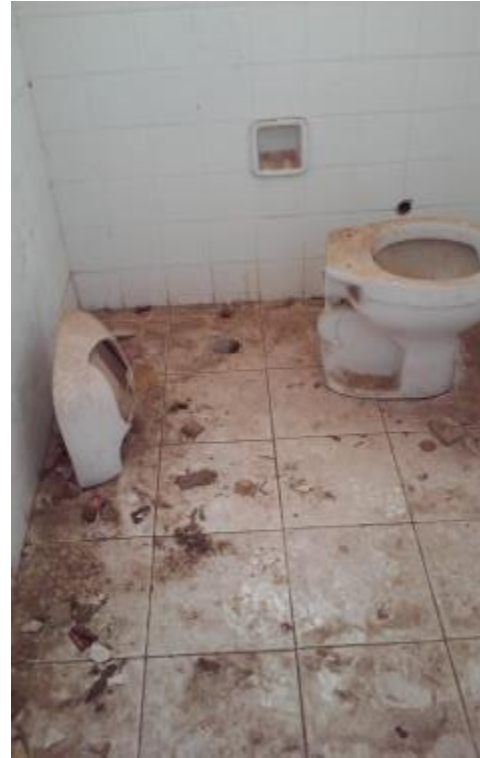




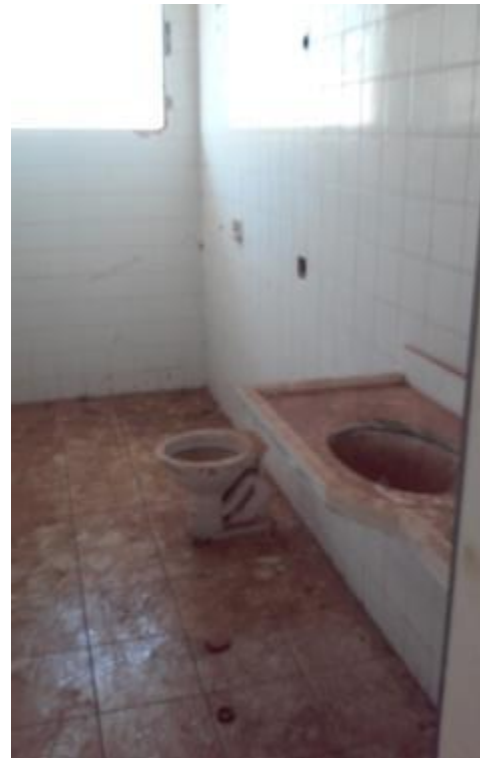
Sinais de infiltração no teto



Sinais do abandono já presentes na construção



Sinais de vandalismo



Sinais de vandalismo



Sinais de vandalismo



Sinais de vandalismo



Cômodos com sinais de incêndio



Sinais de deterioração



### B.3.2. RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS

No período examinado, a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste estava inadimplente com recolhimentos de encargos sociais, a saber:

| INSS    |                          |              |                         |              |                   |        |
|---------|--------------------------|--------------|-------------------------|--------------|-------------------|--------|
| Período | Total a Pagar no Período |              | Total Efetivamente Pago |              | Valores em Atraso |        |
|         | Patronal                 | Retido       | Patronal                | Retido       | Patronal          | Retido |
| Jan/Ago | 24.355.827,30            | 8.705.898,17 | 19.961.285,19           | 8.705.868,17 | 4.394.542,11      | -      |

Documento no Anexo 4 deste evento.

Em relação ao FGTS e PASEP, não foram constatados atrasos de recolhimentos.

### B.3.3. DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Consoante informação da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste, apenas o Chefe do Executivo e os Secretários Municipais efetivaram a entrega das declarações de bens e valores referentes ao exercício de 2018. Na ocasião, a Municipalidade afirmou que requisitaria as declarações de todos os demais servidores, assinalando prazo de 30/11/2019 para apresentação da documentação pertinente (Anexo 13).

Em 02/12/2019, a Prefeitura informou que 4% (quatro por cento) dos servidores ainda não haviam apresentado tal declaração na data programada (Anexo 14).

Vale ressaltar, por fim, que em 12/11/2019 foi editado o Decreto Municipal nº 7.000 (Anexo 8), que visa regulamentar os critérios e prazos da entrega da Declaração de Bens e Valores por parte de todos os agentes públicos do Poder Executivo local.

Assim, em que pesem tais providências, constata-se que a Origem descumpriu a Lei Federal nº 8.429/92, que assim dispõe no seu artigo 13:

Artigo 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. ([Regulamento](#))

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.



§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo. (grifamos)

Ou seja, somente no fim do exercício de 2019 é que a Municipalidade tomou providências para dar cumprimento ao dispositivo legal citado. Logo, propomos a comunicação desse descumprimento ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

#### B.3.4. TRANSPARÊNCIA FISCAL – PUBLICAÇÕES RGF/RREO

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste fez as publicações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição – da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

### PERSPECTIVA C: ENSINO

#### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos no período, conforme informado ao Sistema Audep, apresentou os seguintes resultados:

| <b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>            | <b>%</b> |
|---|----------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)   | 26,50%   |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%) | 20,73%   |
| DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)        | 19,99%   |

| <b>FUNDEB:</b>                                    | <b>%</b> |
|---|----------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)   | 98,09%   |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 98,09%   |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)        | 82,51%   |
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)   | 68,60%   |
| DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 68,60%   |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)        | 58,11%   |

*Dados extraídos do Sistema Audep: Relatório de Instrução juntado no Anexo 2 deste evento.*



Considerando as despesas liquidadas e pagas, constata-se que a Origem não atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Assim, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado por 6 (seis) vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no Anexo 3 do presente evento.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

| NÍVEL                      | DEMANDA POR VAGAS | OFERTA DE VAGAS | RESULTADO |
|----------------------------|-------------------|-----------------|-----------|
| Ens. Infantil (Creche)     | 3.796             | 3.287           | -13,41%   |
| Ens. Infantil (Pré escola) | 3.567             | 3.567           | 0,00%     |
| Ens. Fundamental           | 8.341             | 8.341           | 0,00%     |

A resposta da Origem à questão do IEG-M sobre a realização de pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches foi positiva, tendo sido informado ainda que essa pesquisa é feita pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeitura ainda informa que, com vistas à redução do déficit de vagas em creches, está trabalhando na construção de nova unidade educacional e ampliando as vagas do Programa Bolsa Creche, programa esse por meio do qual são ofertadas vagas em escolas privadas.

Com a finalidade de conhecer as instalações das escolas que participam do Programa Bolsa Creche visitamos, acompanhados da Secretária Municipal de Educação, Sra. Tânia Mara da Silva, as unidades a seguir relacionadas, escolhidas por amostragem:

Escola de Educação Infantil Raio de Sol Ltda.

A Escola de Educação Infantil Raio de Sol Ltda. atende 85 (oitenta e cinco) crianças do ensino infantil (creche), a um custo unitário mensal de R\$ 505,00.

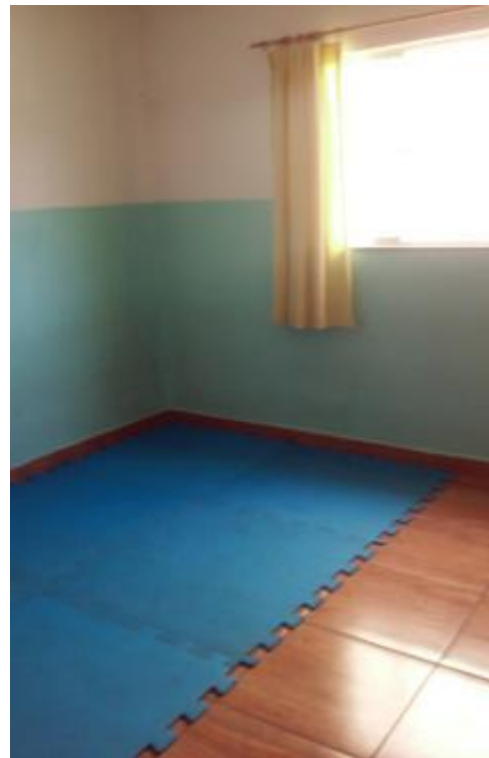
Situada em prédio residencial adaptado para abrigar a unidade, verificamos que as instalações são bem divididas, com salas que atendem de maneira satisfatória crianças de diferentes faixas etárias.

Verificamos também a existência de bom espaço para refeições, banheiros limpos e sanitários apropriados para crianças, além de espaço para lazer. Percebemos ainda que os alunos eram atendidos de forma cordial pelas pajens/professores. Além disso, notamos a existência de autorização da Vigilância Sanitária e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A seguir, o registro fotográfico da visita:



Fachada da Escola



Parte interna





Parte interna



Sanitários



Refeitório



Brinquedoteca



Brinquedoteca



Pátio externo



Licença de Funcionamento



Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Colorê Educação Infantil Ltda – ME (Unidade 2)

Na unidade visitada, a Escola Colorê atende 60 (sessenta) crianças em período integral, também a um custo unitário mensal de R\$ 505,00.



A unidade está sediada em imóvel residencial adaptado. No dia da visita (18/10/2019), das 60 crianças atendidas no local, somente 30 estavam presentes. Mas mesmo com essa presença parcial, observamos que as instalações eram bastante acanhadas para atender tal contingente de crianças, com espaços reduzidos para a cozinha, para o armazenamento de alimentos e para as refeições. Também verificamos salas pequenas e pátio externo que pode restringir eventuais atividades físicas e/ou de lazer em razão do seu diminuto tamanho. Os sanitários não são apropriados para crianças e precisam de adaptador móvel quando de sua utilização.

Fomos informados, contudo, de que, previamente à instalação da unidade, o imóvel passou por vistoria do setor competente da Prefeitura, tendo sido aprovado para tal finalidade. Também obteve o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que está juntado no Anexo 9 deste evento.

Logo, diante disso, tendo em vista que nossas observações não levaram em conta aspectos técnicos e/ou científicos, sugerimos recomendação à Origem para realização de nova vistoria e avaliação das instalações da unidade, a fim de verificar se as condições antes apuradas ainda se mantêm ou se há necessidade de redimensionamento do número de crianças que podem ser atendidas no local.

A seguir, registro fotográfico da visita:



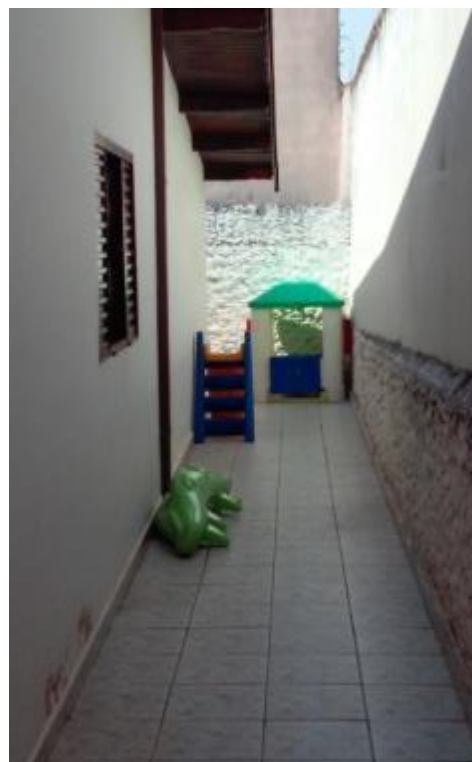
Sala pequena utilizada para guarda de mochilas e também como refeitório



Parte interna da unidade



Espaço reduzido da cozinha (ao fundo)  
e para alimentação

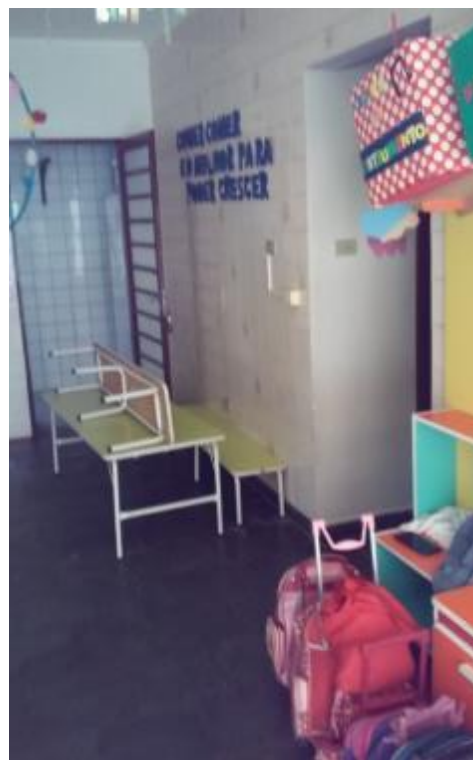


Corredor lateral



Ambiente adaptado para sala de atividades e que apresenta frestas na cobertura





Espaço pequeno para alimentação e guarda de mochilas

## C.2. IEG-M – I-EDUC

O Índice da Educação de Santa Bárbara d'Oeste tem a seguinte série histórica:

| EXERCÍCIOS | 2016 | 2017 | 2018 |
|------------|------|------|------|
| i-Educ     | B+ ↓ | B+   | B ↓  |

Em rápida visualização do quadro, pode ser constatado que o índice se manteve na mesma Faixa “B” em todo o período de apuração, mas com diminuição da nota no exercício de 2018.

Quando da fiscalização do 1º Quadrimestre deste exercício, foram reproduzidas algumas ocorrências que contribuíram para a queda do indicador em 2018, ocorrências essas apuradas nas respostas das questões do IEG-M. Instada a se manifestar a respeito de eventuais ajustamentos, a Origem informou as seguintes providências:

- Apontamento 1: o município não utilizou nenhum programa específico para desenvolver as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal, o que dificulta o atingimento da Meta 5 do Programa Nacional de Educação (PNE).



Esclarecimentos prestados: a Secretaria Municipal de Educação esclareceu que faz uso do Programa Ler e Escrever e desenvolve prioritariamente Projetos para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita. Descreveu os seguintes projetos:

- ✓ Projeto Encantando desde creche até Jovens e Adultos;
- ✓ 1º ano – Roda de Leituras, Roda de Bibliotecas, Roda de Jornais e Leitura compartilhada de notícias;
- ✓ 2º ano – Sarau de Poesias e Encantando;
- ✓ 3º ano – Projeto Amigo Leitores;
- ✓ 4º ano – Sarau Literário;
- ✓ 5º ano – Teatro de Leitores e os Contos de Detetive.

Nota: como tais programas são utilizados já há algum tempo pela Secretaria Municipal de Educação, é razoável inferir o desconhecimento deles pelo responsável que efetuou o preenchimento do Questionário do IEG-M.

- Apontamento 2: o município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer n.º 08/2010;

Esclarecimento: a Secretaria Municipal de Educação informa que atende o Regimento das Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Infantil de Santa Bárbara d'Oeste, que foi aprovado por meio da Lei Municipal n.º 6.058, de 12 de março de 2012, onde está definido que as séries iniciais do 1º ao 3º ano terão 30 alunos por sala e as do 4º e 5º anos, 35 alunos.

- Apontamento 3: nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (documento esse exigido pelo Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018).

Esclarecimento: das 53 unidades escolares do município, 22 têm o AVCB. As demais já estariam em processo de obtenção do certificado.

- ✓ Apontamento 4: o município possui frota escolar com idade média acima de 7 anos, que seria o tempo ideal para uso dos veículos segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- Esclarecimento: a Origem informa que a idade média da frota escolar é de oito anos e apresenta os seguintes dados:



| Frota/Combustível | Veículo                | Placas    | Ano       |
|-------------------|------------------------|-----------|-----------|
| 019 - Diesel      | Agrale Max Bus Escolar | EHE 8701  | 2012/2012 |
| 023 - Diesel      | Agrale Max Bus Escolar | EHE 8703  | 2012/2012 |
| 148 - Diesel      | Mercedes Bens          | FIL 2686  | 2013/2014 |
| 149 - Diesel      | VW Masca Glan Mine     | FRS 9713  | 2014/2014 |
| 162 - Diesel      | Iveco Cityclass        | FAT 5918  | 2013/2014 |
| 178 - Diesel      | Micro Volare           | EGI 5640  | 2009/2009 |
| 179 - Diesel      | Micro Volare           | EGI 5646  | 2009/2009 |
| 180 - Diesel      | Micro Volare           | EGI 5611  | 2009/2009 |
| 184 - Diesel      | Mercedes Bens          | DJM 1388  | 2009/2010 |
| 188 - Diesel      | Agrale Masca           | EGI 5621  | 2010/2010 |
| 189 - Diesel      | Agrale Masca           | EGI 56/09 | 2010/2010 |
| 191 - Diesel      | Micro Volare           | EGI 5603  | 2010/2010 |

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AudeSP, o Órgão cumpriu a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Art. 77, III, c/c § 4º do ADCT   | %      |
|----------------------------------|--------|
| DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)   | 32,93% |
| DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%) | 29,06% |
| DESPEZA PAGA (mínimo 15%)        | 24,58% |

*Dados extraídos do Sistema AudeSP: Relatório de Instrução juntado neste evento.*

### D.2. IEG-M – I-SAÚDE

Demonstramos, a seguir, a série histórica do i-Saúde do município:

| EXERCÍCIOS | 2016 | 2017 | 2018 |
|------------|------|------|------|
| i-Saúde    | B+   | B+ ↓ | B ↓  |

Observa-se, do quadro, que o i-Saúde do município vem apresentando retração no período de apuração acima.

Verificamos *in loco*, por amostragem, os seguintes ajustes quanto ao indicador:



- A partir do início deste ano, foi implantado mecanismo de controle da resolutividade dos pacientes atendidos na Atenção Básica (Anexo 10);
- O serviço de manutenção está passando por reestruturação com vistas à solução de problemas nas instalações físicas das unidades de saúde.

### D.3. VISITA A UNIDADES DE SAÚDE

Estivemos em visita a unidades de saúde durante o período *in loco*. Duas delas nos chamaram a atenção, pois apresentavam situações completamente antagônicas: enquanto a UBS Dr. Simão Gandelman tem instalações antigas e mobiliários/materiais desgastados, a UBS Dr. Célio Faria possui instalações modernas e amplas.

A seguir, o registro fotográfico da visita em ambas às unidades:

#### UBS Dr. Simão Gandelman



Sala de espera improvisada numa espécie de garagem





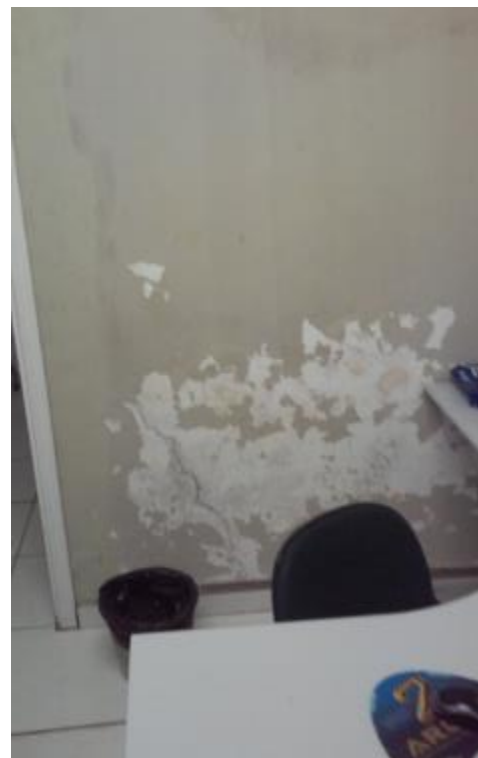
Parte externa com pintura deteriorada



Parte interna com cadeiras quebradas



Escala de Profissionais



Parede descascada



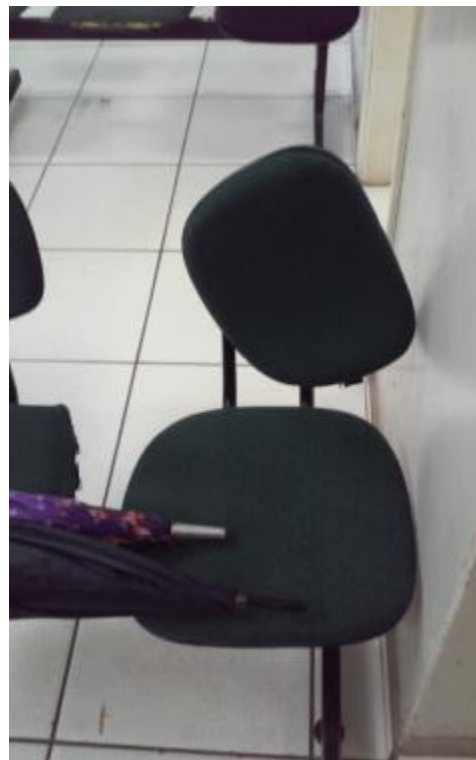
Lugar improvisado de materiais para esterilização



Cadeiras sem braços de apoio



Cadeiras quebradas





Cadeiras em péssimo estado de conservação



Arquivo de fichas de pacientes



Estoque de medicamentos da farmácia



Embalagem terciária no recinto da farmácia



Embalagem terciária no recinto da farmácia



Janela quebrada

### UBS Dr. Célio Faria



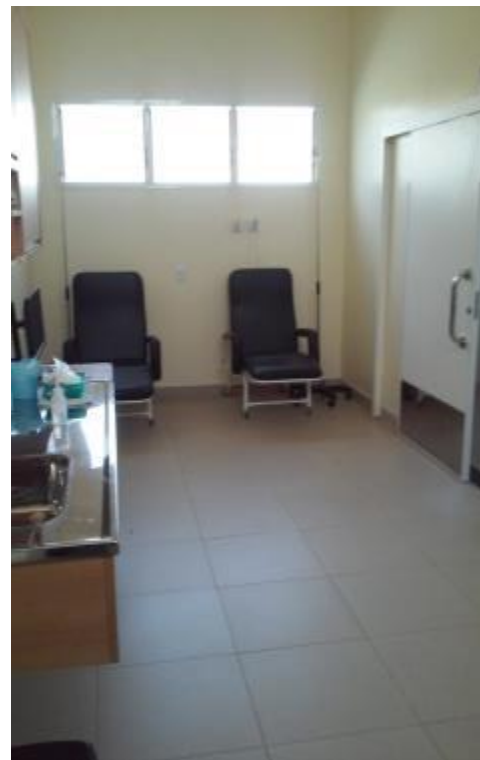
Parte frontal da unidade



Instalações amplas e modernas



Instalações amplas e modernas



Salas, equipamentos e móveis novos



Instalações amplas e modernas



Recinto da farmácia



## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB

A série histórica do i-Amb de Santa Bárbara d'Oeste é a seguinte:

| EXERCÍCIOS | 2016 | 2017 | 2018 |
|------------|------|------|------|
| i-Amb      | B ↑  | B+ ↑ | B+   |

Nota-se que o índice se manteve estável nas duas últimas apurações, mas com melhor pontuação em 2018.

Em relação às ocorrências citadas no relatório de fiscalização do 1º Quadrimestre de 2019 e referentes ao exercício de 2018, a Origem informou as seguintes adequações:

- Apontamento 1: o município não está habilitado junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema n.º 01/2014.

Adequação: o município se habilitou junto ao CONSEMA para licenciar empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local, de acordo com o Anexo 11 deste evento.

- Apontamento 2: quanto aos aterros municipais, animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças, etc.) convivem com os resíduos do aterro, infringindo a Lei n.º 12.305/10, em seu artigo 48, inciso III.

Adequação: informou que está pondo em prática novas ações para desestimular a presença de animais domésticos e/ou animais silvestres no aterro municipal (situação a ser verificada na próxima fiscalização).

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE

A série histórica do i-Cidade do município mostra que o índice se manteve estável nos dois últimos exercícios:

| EXERCÍCIOS | 2016 | 2017 | 2018 |
|------------|------|------|------|
| i-Cidade   | A ↑  | B+ ↓ | B+ ↓ |

Aqui também a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informou providências para adequação das seguintes ocorrências apuradas no exercício de 2018:





- Apontamento 1: nem todos os agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil, contrariando o disposto na Lei Federal n.º 12.608/12, sobre Política de Proteção e Defesa Civil.

Providência: a Origem informa a capacitação de agentes para ações municipais de Defesa Civil (Anexo 12).

- Apontamento 2: O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme dispõe a Lei n.º 12.608/12.

Providência: está utilizando o Sistema Integrado de Defesa Civil do Estado de São Paulo (SIDEV) para alertas e alarmes para desastres.

- Apontamento 3: o orçamento realizado para pavimentação/manutenção das vias públicas foi inferior ao previsto.

Providência: corrigiu a informação sobre o orçamento para pavimentação/manutenção das vias públicas informado no Questionário IEG-M 2018. Assim, com essa correção, apesar de ainda haver diferença entre o orçado e o realizado, ela (diferença) foi menor que o valor apurado anteriormente, ou seja:

|                            | Informado no Questionário | Valor Corrigido |
|----------------------------|---------------------------|-----------------|
| Qual o orçamento previsto? | 11.830.000,00             | 5.750.000,00    |
| Qual o valor liquidado?    | 4.500.000,00              | 4.625.006,96    |

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

### G.2. IEG-M – I-GOV TI

Apresentamos, abaixo, a série histórica do i-Gov Ti de Santa Bárbara d'Oeste.

| EXERCÍCIOS | 2016 | 2017 | 2018 |
|------------|------|------|------|
| i-Gov-TI   | B ↑  | B ↑  | B ↓  |

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.



## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

As denúncias, representações e expedientes serão tratados no relatório do 3º quadrimestre do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.

### H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, haja vista a ocorrência de entregas intempestivas de documentos ao Sistema AudeSP, como relacionados no quadro a seguir:

| Tipo de Documento  | Ref. | Ano  | Dt. Prazo de Entrega | Entregue | Entregue no Prazo | Dt. de Entrega |
|--|------|------|----------------------|----------|-------------------|----------------|
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL   | 12   | 2018 | 05/02/2019           | Sim      | Não               | 08/02/2019     |
| BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE   | 12   | 2018 | 05/02/2019           | Sim      | Não               | 08/02/2019     |
| LDO-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO   | 1    | 2019 | 01/02/2019           | Sim      | Não               | 20/02/2019     |
| LOA-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO   | 1    | 2019 | 01/02/2019           | Sim      | Não               | 20/02/2019     |
| PARECER-CONSELHO-FUNDEB  | 12   | 2018 | 04/02/2019           | Sim      | Não               | 18/02/2019     |
| PARECER-CONSELHO-SAUDE   | 12   | 2018 | 15/03/2019           | Sim      | Não               | 19/03/2019     |
| PARECER-CONSELHO-SAUDE   | 4    | 2019 | 17/06/2019           | Sim      | Não               | 19/06/2019     |
| ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE  | 4    | 2019 | 17/06/2019           | Sim      | Não               | 19/06/2019     |
| Publ. RREO - Balanço Orçamentário  | 2    | 2019 | 01/04/2019           | Sim      | Não               | 11/04/2019     |
| Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção   | 2    | 2019 | 01/04/2019           | Sim      | Não               | 11/04/2019     |
| Publ. RREO - Dem. Apuração RCL   | 2    | 2019 | 01/04/2019           | Sim      | Não               | 11/04/2019     |
| Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias  | 2    | 2019 | 01/04/2019           | Sim      | Não               | 11/04/2019     |
| Publ. RREO - Resultado Nominal   | 2    | 2019 | 01/04/2019           | Sim      | Não               | 11/04/2019     |
| Publ. RREO - Resultado Primário  | 2    | 2019 | 01/04/2019           | Sim      | Não               | 11/04/2019     |
| Publ. RREO - Restos a Pagar  | 2    | 2019 | 01/04/2019           | Sim      | Não               | 11/04/2019     |
| Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino   | 12   | 2018 | 04/02/2019           | Sim      | Não               | 20/02/2019     |
| Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO) | 12   | 2018 | 01/02/2019           | Sim      | Não               | 20/02/2019     |
| Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO) | 2    | 2019 | 01/04/2019           | Sim      | Não               | 11/04/2019     |
| Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde              | 12   | 2018 | 01/02/2019           | Sim      | Não               | 19/02/2019     |
| Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde              | 2    | 2019 | 01/04/2019           | Sim      | Não               | 18/04/2019     |
| PLAN-LDO-ATUALIZADA  | 12   | 2018 | 01/02/2019           | Sim      | Não               | 12/02/2019     |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



|                                |    |      |            |     |     |            |
|--------------------------------|----|------|------------|-----|-----|------------|
| PLAN-LDO-ATUALIZADA            | 4  | 2019 | 30/05/2019 | Sim | Não | 03/06/2019 |
| PLAN-LOA-ATUALIZADA            | 12 | 2018 | 01/02/2019 | Sim | Não | 12/02/2019 |
| PLAN-LOA-ATUALIZADA            | 4  | 2019 | 30/05/2019 | Sim | Não | 03/06/2019 |
| PLAN-PPA-ATUALIZADO            | 12 | 2018 | 01/02/2019 | Sim | Não | 12/02/2019 |
| PLAN-PPA-ATUALIZADO            | 4  | 2019 | 30/05/2019 | Sim | Não | 03/06/2019 |
| Conciliações Bancárias Mensais | 2  | 2019 | 22/04/2019 | Sim | Não | 23/04/2019 |
| Conciliações Bancárias Mensais | 5  | 2019 | 12/07/2019 | Sim | Não | 22/07/2019 |
| i-GOV TI                       | 12 | 2018 | 28/02/2019 | Sim | Não | 04/04/2019 |
| i-EDUC                         | 12 | 2018 | 28/02/2019 | Sim | Não | 04/04/2019 |
| i-SAÚDE                        | 12 | 2018 | 28/02/2019 | Sim | Não | 04/04/2019 |
| i-PLANEJAMENTO                 | 12 | 2018 | 28/02/2019 | Sim | Não | 04/04/2019 |
| i-FISCAL                       | 12 | 2018 | 28/02/2019 | Sim | Não | 04/04/2019 |
| i-AMB                          | 12 | 2018 | 28/02/2019 | Sim | Não | 04/04/2019 |
| i-CIDADE                       | 12 | 2018 | 28/02/2019 | Sim | Não | 04/04/2019 |

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

| Exercício<br>2016   | TC<br>004407/989/16 | DOE<br>15/02/2019 | Data do Trânsito em julgado<br>Não ocorreu ainda |
|---|---------------------|-------------------|--|
| Recomendações:  |                     |                   |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Atente para o pagamento dos encargos sociais nos respectivos prazos de vencimento, uma vez que a inadimplência aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária, sem embargo de comprometer a futura agenda de programas governamentais;</li><li>✓ Atente para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos.</li><li>✓ Atenda integralmente às determinações e recomendações deste Tribunal.</li><li>✓ Promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM em todas suas dimensões.</li></ul> |                     |                   |  |

| Exercício<br>2015   | TC<br>004407/989/16 | DOE<br>15/02/2019 | Data do Trânsito em julgado<br>----- |
|---|---------------------|-------------------|--------------------------------------|
| Recomendações:  |                     |                   |                                      |
| <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Procure corrigir as situações destacadas pela inspeção operacional – sobretudo em relação à demanda por vagas nas escolas (...);</li><li>✓ Proceda ao regular recolhimento dos encargos sociais;</li><li>✓ Cumpra as recomendações e determinações TCESP.</li></ul> |                     |                   |                                      |

Obs.: as contas do exercício de 2017 e 2018 ainda estão sendo apreciadas.



## CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

1. **Item A.1.1. CONTROLE INTERNO:** o Sistema de Controle Interno é composto por apenas dois servidores, situação essa com potencial de limitar o alcance e a efetividade de suas ações;
2. **Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:** verificamos, por amostragem, que ainda remanescem as seguintes inadequações no planejamento municipal: (i) as metas físicas e financeiras do Plano Plurianual (PPA) não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do município; (ii) não há margem ou projetos destinados a programas ou projetos originários da participação popular;
3. **Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO:** com base na despesa empenhada, foi apurado déficit orçamentário equivalente a 13,99% das receitas realizadas;
4. **Item B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL:** nos termos do artigo 59, §1º, inciso II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado por duas vezes quanto à superação do limite de 90% da despesa de pessoal;
5. **Item B.3.1. OBRA PARALISADA:** existência de obra paralisada que apresenta importante grau de deterioração;
6. **Item B.3.2. RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS:** constatado o recolhimento parcial de encargos do INSS;
7. **Item B.3.3. DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:** o descumprimento do disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429/92 motivou proposta de comunicação dessa ocorrência ao Ministério Público Estadual;
8. **Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:** (i) com base na despesa liquidada e paga, o município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal; (ii) nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o município alertado por seis vezes sobre o descumprimento da aplicação mínima dos recursos do Ensino; (iii) há déficit de vagas na rede municipal de ensino; (iv) diante de constatações *in loco*, sugere-se recomendação à Origem para nova avaliação das instalações da Escola Colorê Ltda. – entidade privada contratada para atendimento de crianças em idade de creche –, a fim de verificar a necessidade (ou não) do redimensionamento do número de vagas que pode ser atendido no local;



9. **Item C.2. - IEG-M – I-EDUC:** (i) o município possui turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer n.º 08/2010; (ii) nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (documento esse exigido pelo Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018); (iii) a frota municipal escolar tem idade média acima de 7 anos, tempo esse que seria o ideal para uso dos veículos, segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE;
10. **Item D.3. VISITAS A UNIDADES DE SAÚDE:** Unidade de Saúde visitada carece de manutenção predial e de substituição de mobiliário;
11. **Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** (i) entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audesp configuram o descumprimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal de Contas; (ii) houve recomendações não atendidas pela Origem no período em exame.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.3 – Campinas, em 03 de dezembro de 2019.

Antonio Geraldo Pereira

Chefe Técnico da Fiscalização